PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO



Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 5 / 2019.

Cabo Frio, 1º de fevereiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Utilizo-me da presente Mensagem, com a finalidade de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Regulamenta, no âmbito do Município de Cabo Frio, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2016 e revoga a Lei nº 2.255, de 28 de dezembro de 2009".

A medida em apreço tem como finalidade estabelecer regras de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Inicialmente, convém esclarecer que tal matéria encontra-se prevista atualmente na Lei nº 2.255, de 28 de dezembro de 2009. Tal diploma normativo teve como embasamento jurídico para sua formulação a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que, no decorrer de mais de 12 anos de vigência acabou por sofrer profundas alterações em sua redação original.

Diante disso, a propositura em vertente visa harmonizar a legislação do Município com as normas federais pertinentes à matéria, inserindo no texto legal as modificações que foram introduzidas no ordenamento jurídico através das Leis Complementares Federais nº 133, de 28 de dezembro de 2009; 139, de 10 de novembro de 2011; 147, de 7 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016.

O Projeto de Lei ora apresentado internaliza novas propostas para simplificar, padronizar e desonerar os processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas, mediante a adoção de sistemas informatizados, a ação integrada entre os agentes públicos, o compartilhamento e a entrada única de cadastros e documentos, a racionalização de exigências, a ampla informação ao empreendedor e a classificação do risco da atividade.

Temas relevantes para as empresas instaladas no Município de Cabo Frio foram contemplados no texto legal, merendo destaque os seguintes:

- 1. Dispensa de vistoria prévia para atividades de baixo risco;
- 2. Trâmite simplificado para legalização de atividades consideradas de baixo risco, baseado em auto declarações de responsabilidade do empreendedor;
- 3. Trâmite especial para legalização e tratamento tributário específico para o microempreendedor individual;
- 4. Adoção do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ para identificação das empresas e uso do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE para classificação das atividades, segundo o grau de risco;
- 5. Autorização para funcionamento de pequenos empreendimentos em imóveis residenciais e em áreas não regularizadas para desenvolvimento de atividades de baixo risco, sem alterações no valor do IPTU e com dispensa de certificados de prevenção contra incêndio e pânico;

- 6. Atuação de um agente de desenvolvimento como articulador de ações públicas;
- 7. Ampliação da fiscalização orientadora;
- 8. Baixa simplificada das inscrições, registros e licenças concedidas a micro e pequenas empresas;
- 9. Obrigatoriedade de previsão de tratamento favorecido em toda a obrigação que envolver microempresas e empresas de pequeno porte;
- 10. Extensão do tratamento favorecido, no que couber, aos produtores rurais, agricultores familiares e cooperativas de pequeno porte.

Em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido através do Simples Nacional, o Projeto de Lei atualiza as regras de cobrança e regulamenta o parcelamento, a restituição, a compensação, a notificação eletrônica, as obrigações acessórias e os processos administrativos e judiciais aplicáveis.

Considerando o alto nível de inadimplência das empresas optantes pelo Simples Nacional, a propositura ratifica o parcelamento especial concedido pela Lei Complementar Federal nº 155, de 2016.

No Capítulo V - "Do Acesso aos Mercados", o Projeto de Lei atualiza as medidas para a concessão de tratamento diferenciado e favorecido para micro e pequenas empresas que desejarem vender ou prestar serviços para o Município.

Por fim, cumpre consignar que os benefícios fiscais previstos no art. 47 já estavam contemplados na Lei nº 2.255, de 2009, não havendo alterações no tocante a essa matéria.

Importante ressaltar que os novos benefícios propostos pela proposição em tela às micro e pequenas empresas refletirão diretamente no desenvolvimento econômico e social da cidade.

Dessa forma, é dever do Município implantar os meios adequados para criar um ambiente propício para o desenvolvimento de pequenos negócios.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei em tela, para o qual, utilizando-me da prerrogativa conferida pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja apreciado em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO** Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio Cabo Frio – RJ.